

## Impactos que a Nova Reforma Tributária pode causar no Setor do Agronegócio

Alisson Assis de Oliveira<sup>1\*</sup>, Eber Coloni Meira da Silva<sup>2</sup>

<sup>1\*</sup>Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: assisalisson848@gmail.com.

<sup>2</sup>Professor orientador, Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios, pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos do Rio Grande do Sul (2023). Especialista em Direito Societário pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (2015). Especialista em Direito Tributário pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro (2010). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Rondônia (2008). E-mail: eber.silva@saolucasjiparana.edu.br

\***Autor Correspondente:** Alisson Assis de Oliveira, Graduando em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, RO, Brasil. Av. Governador Jorge Teixeira, 3205, Nossa Senhora de Fátima, Ji-Paraná/RO – Tel.: +55 69 99227-4748. E-mail: assisalisson848@gmail.com. **Recebido:** 03/11/2024 **Aceito:** 29/12/2024.

### Resumo

Nesta pesquisa, realizou-se um estudo sobre os possíveis impactos que a nova reforma tributária pode ter no agronegócio. Este setor é um dos pilares da economia do país, influenciando no seu crescimento e desenvolvimento em todas as classes sociais. Com a implantação da nova reforma tributária, impactos podem afetar o agronegócio. Esse setor conta com benefícios fiscais em sua tributação em determinadas áreas, incentivo este que ocorre para estimular o desenvolvimento do agronegócio, beneficiando assim toda a cadeia produtiva. Dessa forma o produtor rural deve ficar atento a mudança que podem ocorrer em sua tributação seja para se precaver ou aos possíveis impactos que possam afetar o setor. Com isso, o objetivo desta pesquisa foi estudar quais os impactos podem afetar o setor do agronegócio, de acordo com a reforma tributária aprovada atualmente. Utilizou-se o método da pesquisa exploratória, com a análise bibliográfica e a revisão de literatura, estabelecendo critérios para a realização da pesquisa e a avaliação dos dados. Como resultados de pesquisa encontramos os possíveis impactos que podem afetar o setor do agronegócio, de modo que a reforma vai contribuir para o setor do agronegócio, se não houver aumento da carga tributária que é paga atualmente. O novo sistema traz a simplificação de impostos onde vai beneficiar o setor do agronegócio, mas também pode aumentar os impostos em determinadas atividades.

**Palavras-Chave:** Reforma Tributária. Agronegócio. Simplificação. Impostos.

### Abstract

This research study was conducted on the possible impacts that the new tax reform may have on agribusiness. This sector is one of the pillars of the country's economy, influencing its growth and development in all social classes. With the implementation of the new tax reform, the impacts may affect agribusiness. This sector has tax benefits in its taxation in certain areas, an incentive that is provided to stimulate the development of agribusiness, thus benefiting the entire production chain. Therefore, rural producers must be aware of the changes that may occur in their taxation, either to take precautions or to avoid the possible impacts that may affect the sector. Therefore, the objective of this research was to study what impacts may affect the agribusiness sector, according to the currently approved tax reform. The exploratory research method was used, with bibliographic analysis and literature review, establishing criteria for conducting the research and evaluating the data. As a result of the research, we found the possible impacts that could affect the agribusiness sector, so that the reform will contribute to the agribusiness sector, if there is no increase in the tax burden that is currently paid. The new system brings tax simplification that will benefit the agribusiness sector, but it may also increase taxes on certain activities.

**Keywords:** Tax Reform. Agribusiness. Simplification. Taxes.

## 1. Introdução

A reforma tributária configura-se como um tema recorrente e de grande relevância no cenário econômico brasileiro, devido ao seu potencial de promover mudanças estruturais significativas no sistema de arrecadação de impostos no geral. No contexto do agronegócio, setor que desempenha um papel fundamental na economia nacional, as alterações trazidas nas novas normas tributárias podem gerar impactos substanciais, influenciando este setor desde a competitividade internacional

até a sustentabilidade financeira das pequenas, médias e grandes propriedades rurais, afetando assim diretamente todos os envolvidos no setor no agronegócio desde o campo até o consumidor final.

A Emenda Constitucional nº 132, de 15 de dezembro de 2023, originada da Proposta de Emenda Constitucional nº 45/2019, tem o seu objetivo de simplificação da tributação sobre o consumo, que é de responsabilidade da União, Estados e municípios. A sua principal mudança é a proposta de programar um imposto único, que será chamado de Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) dual, com alterações que serão profundas no sistema tributário atual. As mudanças resultantes da substituição dos tributos vigentes atualmente serão implementadas durante um período de transição, que esta prevista para acontecer entre os anos de 2026 e 2033. Este intervalo de tempo vai proporcionar aos produtores rurais e às empresas do setor agrícolas tempo suficiente para já ir se readequando às novas normas tributárias.

Atualmente, o setor do agronegócio é tratado de forma diferenciada em relação às alíquotas de impostos, tanto sobre o que produz quanto para os seus insumos de consumo próprio. Existe a preocupação de que a uniformização de alíquotas entre setores com um modelo do tipo IVA possa resultar em uma elevação da carga tributária, mesmo que sua adoção seja gradual. Há muitos pontos que ainda demanda a sua confecção em leis complementares, que pode afetar diferentes aspectos dessa cadeia produtiva. A investigação será orientada com a análise de dados econômicos, com a finalidade de fornecer uma visão abrangente sobre o tema.

Ao longo desta pesquisa, serão abordadas questões como a reforma tributária, a simplificação de impostos, as exportações

do agronegócio, a incidência de impostos sobre os custos de produção e comercialização dos produtos agrícolas, a infra-estrutura de armazenagem e a logística do setor, os impactos após a nova reforma tributária, o planejamento tributário para se minimizar os impactos, bem como a sua competitividade internacional e a sustentabilidade do setor do agronegócio brasileiro.

A escolha deste tema de pesquisa, se da para compreendermos os impactos que serão causados com a nova reforma tributária no setor do agronegócio. As preocupações sobre o novo sistema tributário no setor do agronegócio se concentram na possível elevação dos custos devido ao aumento das alíquotas. Esse aumento pode influenciar no setor nas suas decisões sejam para investimentos ou expansão. O objetivo desta pesquisa é estudar quais os impactos que possivelmente possam afetar o setor do agronegócio.

## 2. Metodologia

Para o desenvolvimento deste estudo foi realizado uma pesquisa exploratória, com análise bibliográfica e revisão de literatura, para responder os objetivos da pesquisa. As fases desta revisão se desenvolveram com a seleção de fontes relevantes, incluindo artigos acadêmicos, a legislação, teses e dissertações, periódicos, publicações de revistas e relatórios técnicos que abordam o tema em questão.

A análise foi realizada pela inclusão e exclusão, garantindo assim a relevância e a qualidade das fontes selecionadas. A pesquisa permitiu responder as questões propostas e podem contribuir para o avanço do conhecimento na área estudada, demonstrando quais podem ser os impactos que podem ocorrer no setor do agronegócio.

## 3. Desenvolvimento

### 3.1 Agronegócio

Uma reforma tributária pode ter vários impactos no setor do agronegócio, ocasionando fatos positivos e negativos a depender do que foi e será modificado. A PEC 45/2019 tem o objetivo de trazer a simplificação da tributação sobre o consumo de responsabilidade da União, Estados e Municípios.

O agronegócio no Brasil se supera ano após ano, sendo um dos pilares importantes para o crescimento do país e o desenvolvimento da economia. O conceito do agronegócio para Fenix e Júnior (2019, p.5),

[...] O conceito de agronegócio deriva da expressão “agribusiness”, atribuída a Davis e Goldberg (1957), e refere-se ao conjunto das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas; das operações de produção na fazenda; do armazenamento, do processamento, da industrialização e da distribuição dos produtos agrícolas.

Resumindo, pode-se compreender que o agronegócio conceitua-se como todas as atividades econômicas relacionadas ao comércio de produtos agrícolas, desempenhando um papel essencial no fornecimento de produtos. Este setor representa uma grande fatia de riqueza que é anualmente produzida pelo Brasil, conforme se verifica da composição do Produto Interno Bruto (PIB). Além disso, o agronegócio é um dos setores em que mais gera empregos e concede uma utilidade social com uma variada abundância de recursos nacionais.

Este setor é amplo e diversificado que abrange uma variedade de atividades, desde a produção agrícola até a comercialização de produtos. São exemplos de atividades no agronegócio: Agricultura, Pecuária, Agroindústria, Silvicultura, Pesca, Extrativismo, dentre outras atividades. A atividade rural é toda atividade econômica realizada pelo produtor rural seja ele pessoa

física ou jurídica, que visa produzir bens e serviços, para se conseguir o objetivo de obter renda. De acordo com Almeida, “[...] Considera-se receita operacional da atividade rural aquela proveniente do giro normal da pessoa física ou jurídica em decorrência do exercício das atividades previstas em lei. [...]” (ALMEIDA, 2021, p.40).

Atualmente a preocupação em referência aos tributos que são pagos permeia tanto as grandes indústrias quanto também os produtores rurais. A atual carga tributária com o qual o agronegócio vem enfrentando, desde os pequenos produtores até os grandes empresários, acaba sendo um obstáculo no que se refere à possibilidade de investimentos, à sobrevivência dos agricultores do setor e à competitividade.

### 3.2 Reforma Tributária

#### 3.2.1 Simplificação dos Impostos

A reforma tributária traz para o sistema tributário nacional do Brasil a unificação de três impostos federais, um estadual e um municipal para a criação do IVA (Imposto sobre Valor Agregado), nesse modelo de unificação cada fase da cadeia produtiva paga o seu devido imposto que seja referente ao valor que adicionou ao seu produto ou serviço. No modelo adotado pelo Brasil o IVA terá caráter dual, ou seja, haverá dois tipos de impostos, um que é de competência da União, e o outro, dos estados e municípios em conjunto. De acordo com Campos (2020, p.63),

A instituição de um imposto sobre valor agregado em cada etapa da produção equivale a um imposto incidente sobre o consumo final de bens e serviços. Portanto, pode-se considerar como base do IVA os componentes da demanda final [...].

O imposto da União será chamado de CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)

substituindo então três tributos federais: PIS, IPI e a Cofins. Já na esfera estadual e municipal o imposto será chamado de IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), que reunira em um só imposto o ICMS, que é de responsabilidade dos estados e também o ISS, que é de responsabilidade municipal. Há reforma também contempla a criação do Imposto Seletivo (IS), que será de competência federal, com seu caráter regulatório, ou seja, será utilizado para desestimular a utilização de produtos prejudiciais a saúde e ao meio ambiente.

A reforma tributária prevê uma alíquota média do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) de 26,5%, podendo ter variação para mais ou menos. Essa alíquota base será dividida a um percentual de 8,8% para o CBS e 17,7% para o IBS. A nova reforma trouxe duas alíquotas a ser aplicada, uma que será a alíquota base e segunda alíquota que será diferenciada, para atender alguns setores como a saúde, a educação, o agronegócio, a produção de alimentos, a cultura e dentre outros.

É possível que o Brasil tenha um dos maiores percentuais do IVA em comparação a países que adotam esse modelo de tributação, isso se deve há alta carga tributária que o país paga atualmente. Esse percentual deverá ficar mais alto pelo fato de que alguns setores serão beneficiados com descontos dados na reforma, como é o caso da cesta básica que terá alguns itens de sua composição com isenção total e não pagaram o IVA, e os demais itens da cesta contaram com a redução de 60% no percentual total da alíquota base do IVA. Além disso, outros segmentos também serão beneficiados com descontos, embora suas alíquotas ainda não tenham sido definidas na regulamentação da reforma.

Conforme conceitua Lima (2023, p.3),

[...] Como constatado no estudo do FGV Agro, a redução da alíquota diminui a

pressão de aumento dos preços de produção e, ainda, pode aumentar a demanda para os produtores. Ao mesmo tempo, os consumidores são os principais beneficiários desse tipo de política de diferenciação.

O novo sistema tributário tem como sua premissa de base à manutenção da atual carga tributária sobre o consumo, de modo que qualquer redução nas alíquotas da CBS e do IBS para determinado bem ou serviço precisa ter a sua compensação pelo aumento da alíquota base, que será padrão e incidirá sobre todos bens e serviços, de maneira que a carga tributária para as famílias brasileiras seja a mesma que é paga atualmente. Mesmo com o aumento da alíquota única em razão das reduções em determinados setores, os custos de produção, investimentos e demanda final dos consumidores será afetado, o que acaba por gerar um novo equilíbrio econômico entre oferta e demanda para todas as atividades da economia.

Com a mudança introduzida pela nova reforma tributária, os impostos IBS e CBS serão cobrados em uma alíquota padrão aplicáveis a todos os bens e serviços. Há duas exceções que estão previstas na PEC 45/2019, no que se refere aos grupos de exceções com regimes específicos de tributação, ou seja, regimes que fogem da base de incidência normal do IVA pelo sistema de débito e crédito em todas as etapas da cadeia de produção e comercialização. E o segundo grupo são os regimes que serão favorecidos por meio da adoção da redução de alíquotas sobre o valor total da alíquota base, ou em alguns casos, alíquota zero.

Quanto à aplicação da alíquota base do IBS e CBS sobre bens e serviços, há uma preocupação a ser analisada, pelo fato de que serão impostos a serem instituídos acerca de bens e serviços em toda cadeia de produção. Ao longo da transição o Senado Federal fixará

as alíquotas padrão destes impostos de modo que mantenha a carga tributária atual, ou seja, se pretende que após a mudança do sistema tributário por completo a arrecadação dos impostos seja a mesma que é cobrada atualmente. Com a ocorrência deve se observar a possibilidade de ocorrer o aumento da carga tributária, pelo motivo de se ter alíquotas diferenciadas em alguns setores.

Com relação aos benefícios fiscais existentes atualmente estes terão um período para a transição e durante esse tempo serão gradualmente substituídos ou ajustados para ir se moldando com o novo sistema tributário. A reforma trouxe a simplificação dos tributos, porém, ainda mantém a possibilidade de incentivos fiscais regionais para promover o desenvolvimento de áreas menos favorecidas. No entanto, esses incentivos estarão sujeitos a novas regras e regulamentações para assim poder garantir uma maior transparência e evitar distorções competitivas.

### 3.2.2 Exportações e o Mercado Internacional do agronegócio

Quanto às exportações e o mercado internacional o agronegócio desempenha um papel fundamental na economia do país, destacando-se cada vez mais no cenário internacional como um grande exportador de alimentos e também um dos principais países responsáveis por garantir a segurança alimentar no mundo. O agronegócio desempenha um papel de muita importância na economia global, ele contribui significativamente para o PIB de muitos países, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento econômico. Diante de notória relevância no mercado internacional, com o novo sistema da reforma tributária e a unificação dos impostos, as operações de exportação dos produtos agropecuários podem se tornar mais simples e menos

onerosas, favorecendo então a competitividade dos produtos brasileiros perante o mercado internacional.

Os maiores desafios do comércio internacional são as barreiras comerciais e tarifárias impostas por governos estrangeiros. Essas barreiras podem assumir diversas formas, incluindo tarifas de importação elevadas, as cotas de importação, as regulamentações sanitárias e fitossanitárias rigorosas, entre outras. O cenário atual do Brasil aponta para record na produção de várias commodities agrícolas, consolidando o país como um dos principais players do mercado internacional.

Atualmente o agronegócio conta com a isenção de impostos, como o ICMS e o PIS/COFINS, incentivando a competitividade das mercadorias brasileiras perante o mercado internacional. “[...] Ao oferecerem benefícios fiscais e procedimentos simplificados, esses regimes facilitam a importação e exportação, contribuindo para a eficiência operacional e redução de custos [...]” (SANTOS *et al.*, 2024, p. 15). A isenção de tributos incidentes sobre as exportações ajuda a manter os custos de produção moderadamente baixos, permitindo então que os pequenos e grandes produtores brasileiros ofereçam seus produtos com preços que possam ser competitivos no comércio exterior.

De acordo com Quintam e Assunção (2023, p. 8)

[...] A competitividade internacional também é uma característica marcante do agronegócio brasileiro. O país se destaca no mercado global devido à sua capacidade de produzir grandes volumes, aos custos de produção relativamente baixos e à infraestrutura logística eficiente. Além disso, o agronegócio brasileiro tem demonstrado compromisso em atender às exigências sanitárias e de qualidade dos importadores, o que fortalece a confiança dos mercados internacionais

na produção brasileira. Essa competitividade permite que o Brasil conquiste uma posição de destaque como um dos principais exportadores de commodities agrícolas do mundo. [...]

Portanto, a competitividade do agronegócio frente ao mercado internacional é de máxima importância, de modo que, a preservação da isenção de impostos referente à exportação de commodities agrícolas continua sendo um motor de crescimento econômico para o Brasil. A reforma tributária trouxe em seu texto que as exportações serão isentas dos impostos CBS e IBS, além disso, com a não cumulatividade plena, as empresas brasileiras que vendem seus produtos para outros países, poderão apropriar e utilizar os créditos dos tributos recolhidos pelos seus fornecedores. Desse modo, a reforma tributária tem potencial de ser uma oportunidade de incentivo para as práticas de desenvolvimento mais sustentáveis e também de investimentos em inovação tecnológica no agronegócio.

### 3.2.3 Custos de Produção Para o Agronegócio

No setor do agronegócio há de se realizar uma análise nos custos das atividades rurais que são desenvolvidas em cada propriedade, a unificação dos impostos com as mudanças propostas devem ter um impacto significativo nos custos de produção. A simplificação tributária pode reduzir a alta complexidade administrativa e assim os custos de conformidade para empresas do setor, porém, dependendo da base que a alíquota única do novo imposto unificado pode ser estabelecida pela reforma tributária, os custos tributários podem aumentar se o peso tributário se tornar maior perante o sistema atual.

O custo de produção agrícola é um dos principais indicadores de desempenho de cada propriedade rural, com a definição desse custo ele pode representar o valor dos recursos utilizados para produzir uma determinada quantidade de produtos agrícolas, como grãos, hortaliças, frutas, carne, leite etc. De acordo com Santos L., Duarte S., e Duarte D., (2021, p. 5)

[...] Os custos no Agronegócio, na etapa de produção rural, são aqueles relacionados à cultura (cultivo) seja direta ou indiretamente, como sementes, adubos, defensivos, maquinários e equipamentos (depreciação), combustíveis, mão de obra direta e indireta, serviços especializados, etc. (Andrade et al., 2011). Já as despesas, são aqueles gastos não relacionados com o cultivo e que não são acumulados nos estoques, alguns exemplos são: despesas de vendas, como propaganda, vendedores, embalagens, etc.; despesas administrativas, como de escritório, diretores, contabilidade, seguros, etc.; e despesas financeiras, como juros, taxas bancárias, etc. [...]

Desse modo fica evidente que é de muita relevância que o conhecimento sobre todos os custos envolvidos na atividade agrícola e o impacto dos mesmos nos produtos e também serviços oferecidos, são condições fundamentais de sobrevivência em qualquer negócio, sendo essencial o conhecimento de indicadores destes custos, pois determinam o planejamento, a gestão e a tomada de decisões do produtor rural. O conhecimento dos custos de produção permite se conseguir uma avaliação da rentabilidade, da competitividade, da sustentabilidade e do desenvolvimento econômico brasileiro, além de auxiliar na definição de preços, na escolha de culturas, na alocação e distribuição de recursos e também na negociação com fornecedores e compradores.

Os custos de produção no Brasil atualmente são muitos caros dado a alta

complexidade tributária, desde a produção no campo até o transporte para as indústrias e comércios a custos a serem contabilizados. No Brasil temos a existência de um chamado Custo Brasil, onde este obstáculo causa impactos no setor produtivo e o setor público, ele torna os produtos mais caros para o consumidor, dificulta a geração de empregos, obstrui investimentos em todos os setores, acaba impedindo o crescimento do país e impactando na operação de empresas de diversos portes e segmentos (BRASIL, Ministério da Indústria Comércio e Serviços, 2023, p. 1).

O Custo Brasil foi realizado pela primeira vez em 2018 e foi recentemente atualizado em 2023, esse modelo adota como método de comparação entre os custos brasileiros e os custos médios dos países que são integrantes da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), atualmente, o Custo Brasil é de R\$ 1,7 trilhão, ou seja, 22% do PIB (Produto Interno Bruto), segundo estudo elaborado pelo Movimento Brasil Competitivo e Ministério da Economia.

Desse modo, conforme o entendimento de Medeiros (2022, p. 15 e 16)

Como o principal fator de diminuição da competitividade, tem-se o Custo Brasil. Em simples análise, o Custo Brasil é a expressão que se refere a problemas estruturais, burocráticos, trabalhistas e econômicos que atrapalham o crescimento do país, cujas consequências são (i) ampliação da carga tributária; (ii) aumento do valor dos produtos nacionais; (iii) dificuldades para a realização de investimentos no país; (iv) elevação do preço em logística para escoamento de produtos brasileiros; e, ainda, (v) dificulta o desempenho do ambiente de negócios. [...]

Percebe-se que o percentual do Custo Brasil impacta diretamente em custos além dos adotados como padrão a nível mundial de

desenvolvimento econômico. A infraestrutura inadequada também é um dos elementos críticos do Custo Brasil, problemas como falta de investimento em transporte, a logística ineficiente e energia cara resultam em custos adicionais para as empresas brasileiras, afetando então a competitividade nacional e dificultando a expansão dos negócios em todos os pilares da economia. Desse modo, o impacto no cotidiano dos negócios é de grande percepção, indicando excessos de burocracia e infraestrutura inadequada e também insegurança jurídica. Atualmente, para que possa continuar o crescimento do Brasil é necessária a utilização de medidas firmes, como a redução do Custo Brasil, que trava o desenvolvimento da indústria e, conseqüentemente, do país como um todo.

Como demonstrado há uma serie de custos envolvidos no setor do agronegócio, o sistema brasileiro de tributação tem sua complexidade sobre os impostos existentes atualmente, o que acaba gerando uma má distribuição de recursos, conseqüentemente contribuindo para a regressão do sistema e também o afastamento da neutralidade fiscal. De tal forma, a nova reforma tributária vai impactar positivamente o setor da indústria, não só pela unificação e simplificação dos impostos, mas também por sua redução das distorções econômicas na cadeia produtiva, ou seja, através da implementação do Imposto sobre Valor Agregado (IVA-Dual). A reforma terá medidas com capacidade de impulsionar o potencial da competitividade e o crescimento sustentável do agronegócio, dado a sua redução de custos operacionais e melhorias nos investimentos tanto do mercado interno quanto externo.

### **3.2.4 A infraestrutura e a Logística do Setor do Agronegócio**

A infraestrutura logística abrange o dimensionamento, a qualidade e o custo da rede de transportes, assim como a quantidade e a sua capacidade de armazenagem, entre outros elementos importantes na cadeia produtiva do agronegócio, desde o carregamento de matéria-prima até o consumidor final. Essa situação brasileira é insatisfatória em comparação com países que são competitivos economicamente nesse setor, esse problema ocasiona impactos relevantes na economia e no crescimento sustentável do setor.

A armazenagem, em boas condições é essencial para garantir a qualidade do produto até que seja transportado ao mercado. A ausência de armazéns leva a perda de qualidade e até mesmo a perda do produto, prejudicando a rentabilidade do produtor e o abastecimento do mercado. Além disso, a armazenagem também influencia na eficiência da logística dos produtos agrícolas (BARTHOLOMEU; PÉRA e ROCHA, 2023, p. 20-21).

A falta da logística reflete-se em aumentos dos custos, maiores tempos de viagens para destino o final das commodities agrícolas, em um maior risco de acidentes e perdas dos produtos, o que acaba por gerar um baixo nível de serviço tornando assim a logística de escoamento de qualquer mercadoria ineficiente, prejudicando o produtor rural pela falta de armazenagem e uma logística ineficiente.

A reforma tributária pode aumentar a eficiência na arrecadação tributária, gerando então mais recursos para o governo a serem investidos na infraestrutura, como em estradas, portos, ferrovias e também em armazéns. Uma melhor infraestrutura logística é de forte importância para o setor do agronegócio, pois acaba reduzindo os custos de transporte e melhorando a sua

competitividade tanto no comércio interno quanto externo. Há também a probabilidade de com o novo sistema tributário mais transparente e eficiente, de haver um maior interesse do setor privado em participar de Parcerias Público - Privadas (PPPs), para desenvolver uma infraestrutura logística mais desenvolvida beneficiando assim desde o pequeno ao grande produtor rural.

Conforme conceitua Souza (2020, p. 61)

[...] Nos dias atuais a logística está em destaque, pois diante da atual conjuntura brasileira os gestores empresariais perceberam a grande importância acerca deste tema. Sua importância para o agronegócio é evidente e vem sendo sentida ao longo do tempo através de cada safra colhida. Ao se falar acerca da logística do agronegócio dentro do processo de exportação, compreende-se que, para Slack et al. (1999), “a produção é a função central das organizações, já que vai se incumbir de alcançar o objetivo principal da empresa”. No contexto de agronegócios, os mecanismos de produção dizem respeito à transformação de entradas em saídas de bens e prestação de serviços. Grande parte das operações traz como resultado tanto produtos como serviços. A transformação seria, nesse caso, a utilização de ferramentas para provocar modificações no estado ou na condição de algo, de modo a produzir saídas. [...]

Como podemos observar, a participação da logística no ciclo produtivo reflete-se na cadeia de suprimentos, que atua no fluxo de insumos e também de serviços para que não falem materiais que tornem a produção possível. Na primeira fase, os custos lógicos já começaram a desempenhar um papel decisivo neste processo, pois em muitos casos os custos de envio podem ser superiores ao valor desses próprios insumos. Os fatores mais importantes também que podemos notar são os processos pós-colheita, quando a produção necessitará de armazenagem ou

transporte para chegar à indústria de transformação e também ao consumidor final.

Nesta fase fatores como as grandes extensões territoriais brasileiras, o fato de que grande parte dos produtos agropecuários serem perecíveis, a sazonalidade da produção e etc., deixam evidente a imensa necessidade imediata de investimentos cada vez mais constantes e também a implementação de vias intermodais por parte do setor público para que ocorra o desenvolvimento da infraestrutura logística.

### **3.3 Impactos que podem afetar o agronegócio com as mudanças aprovadas pela emenda constitucional nº 132**

#### **3.3.1 Impacto do IVA Dual**

Conforme demonstrado o novo sistema tributário tem como base um novo modelo de tributação chamado de Imposto sobre Valor Agregado (IVA), este imposto unifica três tributos Federais que são o PIS, COFINS e IPI para a formação do novo imposto CBS, e unifica outros dois tributos um Estadual que é o ICMS e o Municipal o ISS para a formação do novo imposto IBS. Haverá ainda o IS - Imposto Seletivo, que vai substituir o IPI e será utilizado como desincentivo a produtos e também serviços que são prejudiciais a saúde.

Atualmente alíquota base do IVA esta em 26,5% correspondente à um percentual de 8,8% para o CBS e 17,7% para o IBS, podendo sofrer alterações pelas leis complementares que ainda demandam de confecção. O IVA será calculado com base na tributação sobre o valor agregado ao produto, ou seja, em cada etapa da produção até que o produto seja adquirido pelo consumidor final. Exemplo de como ficara o calculo do IVA, suponha que a alíquota seja de 10%:

Fase 1: O produtor rural vende seu produto por R\$ 100, nesse caso vai pagar R\$ 10 de IVA ( $100 \times 10\% = 10$ ). O comprador pagou então R\$ 110 pelo produto, após ele fazer o beneficiamento do produto ele vende para a fabrica por R\$ 200, agregando mais R\$ 90 no valor final da mercadoria. Sobre o valor agregado ele recolhe mais R\$ 9 de IVA. (IVA pago:  $10+9 = R\$ 19$ ).

Fase 2: A fabrica compra o produto por R\$ 219 (R\$ 200 do produto e R\$ 19 do IVA) e vende para o comerciante por R\$ 269, agregando mais R\$ 50 sobre o produto, e pagando mais R\$ 5 de IVA. (IVA  $19+5$ ).

Fase 3: O comerciante compra o produto por R\$ 274 (R\$ 269 do produto + R\$ 5 IVA) e vende para o consumidor final por R\$ 350, pagando mais R\$ 7,6 de IVA. (IVA TOTAL:  $10+9+5+7,60 = R\$ 31,60$ ).

O consumidor final paga R\$ 357,60 pelo produto, incluindo o valor do IVA calculado em cada fase. No sistema tributário vigente os impostos são calculados em sua maioria sobre o valor dos impostos já recolhidos anteriormente, e que estão juntos com o valor final do produto, sendo o que encarece o produto devido a sua bitributação.

#### **3.3.2 CASHBACK E LEI KANDIR**

O texto base da reforma tributária trouxe previsto que as famílias de baixa renda tenham direito a um *cashback*, ou seja, irão receber de volta uma parte do imposto que foi pago em compras de bens e serviços. A sua alíquota de devolução ainda depende de regulamentação, inicialmente ficou definido que será a devolução mínima de 20% do valor do imposto pago. As devoluções devem ocorrer quando for realizado a cobrança, a exemplo em serviços como energia elétrica, água, esgoto e gás natural.

A Lei Complementar nº 87/96 conhecida como Lei Kandir, que trouxe a regulamentação do ICMS, é uma lei que isenta do pagamento deste imposto incidente sobre exportações de produtos primários e semi-elaborados ou serviços. Com a adoção do IVA e a previsão do CASHBACK, a depender da regulamentação pela Lei Complementar a devolução dos créditos de ICMS incidentes nas exportações da Lei Kandir pode perder sua efetividade, ou seja, como os produtos ou serviços que são exportados são consumidos no Estado exterior, não há o que se falar em perda de arrecadação para o estado produtor, porque não haverá estado consumidor, ficando então a Lei Kandir sem efetividade.

### 3.3.3 Redução de Alíquotas

Com a redução de alíquotas da nova reforma tributária conforme já demonstrado, prevê a redução de 60% para determinados itens, e até redução à alíquota zero. Conforme temos previsto no artigo nº 117 do PLP 68/2024 as reduções de 60% serão sobre alimentos destinados ao consumo humano, produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais, extrativistas vegetais in natura, insumos agropecuários dentre outras previsões. As reduções a alíquota zero estão previstas no artigo nº 132, do PLP 68/2024 e são sobre a grande parte dos produtos que compõem a cesta básica, a exemplo arroz, feijões, leites, frutas, hortícolas, dentre outros itens da cesta básica.

Conforme podemos observar a Lei Complementar prevê a redução das alíquotas do IBS e CBS em 60% para alimentos que são destinados ao consumo humano, aos produtos agropecuários utilizados na produção, produtos aquícolas, aos produtos pesqueiros florestais e também extrativistas vegetais in natura além dos insumos agropecuários. Além

do previsto na própria reforma tributária que é a redução das alíquotas a zero.

A Cesta Básica de Alimentos será livre de impostos com sua alíquota reduzida a zero, haverá uma segunda cesta básica estendida com uma pequena tributação. A definição dos alimentos da cesta básica deverá considerar a diversidade regional e a base cultural de alimentação de cada região, para garantir que a alimentação seja saudável e nutricionalmente adequada.

Conforme a alíquota base do IVA se estimada em 26,5% correspondentes ao IBS e a CBS, e a redução de 60% para o setor do agronegócio, os 40% que serão tributados para o setor correspondem a alíquota de 10,6%. Portanto, o setor do agronegócio, pagará esse percentual referente ao IBS e a CBS, a partir da vigência da reforma tributária.

### 3.3.4 Impacto sobre os Regimes Especiais Favorecidos

A nova reforma tributária manteve a isenção de dois regimes especiais de tributação, sendo o primeiro para a Zona Franca de Manaus, que é uma área livre de comércio de importação e exportação com incentivos fiscais especiais. E o segundo são os contribuintes do Simples Nacional, a reforma manteve a existência do Simples Nacional, mas retirou boa parte de suas vantagens, colocando em risco a sobrevivência de pequenas empresas. No sistema tributário vigente, os optantes pelo Simples podem transferir integralmente créditos de PIS e Cofins, que na reforma tributária vão compor a CBS sobre uma alíquota de até 9,25% para as pessoas jurídicas.

O PLP 68/24 que atualmente já está aprovada na Câmara e em tramitação atualmente no Senado, traz previsto que o

crédito será limitado à alíquota efetivamente paga pela empresa do Simples, com base na Fecomercio-SP, na realidade elas vão poder transferir cerca de 7% de crédito do IBS e da CBS. A tributação desses regimes favorecidos impacta diretamente a cadeia do agronegócio, mas que conforme o previsto não deve gerar impacto e nem alterações significativas em relação ao que temos nos regimes atuais.

### **3.3.5 Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional**

A reforma tributária institui esse fundo com o objetivo a redução de desigualdades, estímulos ao desenvolvimento econômico e social, a promoção da inclusão social, também a geração de empregos e a melhora da qualidade de vida de populações que vivem em ambientes menos desenvolvidos. Estes recursos vão ser utilizados para fomento especialmente de atividades produtivas.

O FNDR foi instituído para que evite a guerra fiscal que existe nos dias atuais entre os Estados, e também de ter uma compensação daqueles que se sentem prejudicados com a proposta de mudança na tributação do local de origem para o local de destino. Essa mudança vai acarretar impactos para os entes da federação que se beneficiam por serem grandes centros de produção, nesse caso, como a tributação passara a ser no local de destino, vai se ter uma perda da receita tributária para regiões onde os produtos serão consumidos.

Esse fundo não vai deixar impactos diretamente na cadeia do agronegócio, isso porque ele busca instrumentalizar políticas públicas já existentes e outros fundos que também já estão em funcionamento, como é o caso do FUNRES que trabalha para a diminuição das desigualdades regionais.

### **3.3.6 Impactos Sobre os Benefícios fiscais de ICMS**

Com relação aos benefícios fiscais do ICMS ficaram garantidos no texto da nova reforma tributária até o ano de 2032, com dois requisitos que são o início do prazo de transição para o novo sistema tributário que terá início no ano de 2029 e o segundo são os aportes em um fundo de compensação de benefícios fiscais, distribuídos de modo a compensar as perdas de 2029 a 2032. A criação desse fundo tem objetivo compensar as empresas que são beneficiárias de isenções e benefícios fiscais associados ao ICMS, que será substituído pelo IBS.

Os benefícios fiscais e tributários que são oriundos da guerra fiscal, serão compensados de maneira gradual até o ano de 2032. Desse modo, como um dos pilares da reforma é a tributação apenas no local de consumo, e não mais no local de produção e consumo como é o sistema tributário atualmente, a guerra fiscal devesse perder força após a sua total transição para o novo modelo. Dentre as regras existentes no PLP 68/2024, ainda não ficou exato como serão feitos os pagamentos e como a União garantirá os valores devidos.

Atualmente no sistema tributário vigente, os insumos agropecuários que são utilizados para a produção dos alimentos, a exemplo o plantio de arroz, soja, trigo, milho algodão e entre tantos outros tipos de sementes, o Convênio 100/1997 reduz a base de cálculo do ICMS sobre a comercialização interestadual e isenta produtos produzidos e comercializados dentro do estado de origem. Com a nova reforma, a aquisição dos insumos agropecuários passa a ter redução de 60% da alíquota base, ou seja, após a reforma terá a cobrança mesmo com a redução de alíquotas.

### **3.3.7 Tributação da Renda e Patrimônio**

A reforma tributária criou regime tributários específicos para a cadeia do agronegócio de forma bem particular, visando assegurar um sistema de regime tributário mais adequado às peculiaridades das cooperativas e uma tributação inferior para biocombustíveis, temas que impactam a cadeia do agronegócio mas não devem gerar impactos significativos em relação ao sistema atual. A nova reforma estabeleceu que produtores rurais pessoas físicas ou mesmo jurídicas que tenham receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00 no ano-calendário não serão contribuintes do CBS e IBS, tendo um regime diferenciado desde que sejam uniformes em todo território nacional, conforme temos previsto no artigo 9º §4º.

Algumas isenções que também foram previstas são em relação ao Imposto sobre a propriedade de veículos (IPVA), onde sua incidência foi excluída sobre veículos automotores, tratores e máquinas agrícolas, além de embarcações que são utilizadas para pesca e serviços de transporte aquaviário.

### **3.4 O planejamento tributário no agronegócio para redução dos impactos**

O planejamento tributário para o produtor rural deve ser de maneira que sendo pessoa física ou jurídica atenda suas necessidades e traga uma redução no número de suas despesas.

Segundo Crepaldi (2019, p.3),

O planejamento tributário é a determinação operacional de uma série de procedimentos conhecidos como formas de economia de imposto e é necessidade premente para todos os contribuintes, tanto para pessoas jurídicas como para pessoas físicas. Seu intuito é permitir a elaboração e o planejamento com bases técnicas de planos e programas, com o objetivo de avaliar a melhor forma de apurar e recolher os tributos e as contribuições. Compõe a gestão fiscal e tributária com base nas oportunidades de redução da carga

tributária atendendo à legislação da área no sentido de evitar riscos ou desembolsos desnecessários.

No mesmo sentido, segundo Frank (2017, p.5),

O planejamento tributário para ser elaborado de forma legal e eficaz é absolutamente necessário saber quais os impostos, as taxas e as contribuições que têm a obrigatoriedade de serem recolhidas, e ter o devido conhecimento das formas de tributação, bem como do faturamento da propriedade.

Diante disso, os agricultores e os empresários, em geral, devem ficar atentos e analisar todos os possíveis tributos que incidem dentro da cadeia tanto de produção, quanto de comercialização. Desse modo, o planejamento tributário é de muita importância para o agronegócio, pois permite otimizar a carga fiscal e garantir a sustentabilidade financeira das operações da empresa, de maneira que possa minimizar o impacto tributário no setor.

Ao considerarmos os aspectos como incentivos fiscais, a escolha do regime tributário adequado e as estratégias de gestão de impostos, as empresas agrícolas podem então reduzir seus custos, aumentar a sua competitividade e também melhorar a sua eficiência operacional. “[...] Na composição de um modo de planejamento tributário é substancial que se leve em consideração todos os tributos que incidem durante a operação da empresa, tanto na compra, quanto na produção e no comércio.[...]” (SANTOS, DAMAS, OLIVEIRA, 2018, p. 8). Portanto, um planejamento tributário deve ser bem elaborado para contribuir consideravelmente com o crescimento sustentável do setor do agronegócio.

Com a complexidade existente no sistema tributário vigente, com o foco ao setor do agronegócio, a nova reforma tributária traz

mudanças significativas em determinados pontos. Um planejamento tributário deverá ser feito para a transição da nova reforma tributária, objetivando que sejam menores os impactos ocasionados. Os pilares centrais da nova reforma são: a simplificação da carga tributária, a neutralidade que é a não cumulatividade dos impostos e a cooperação eliminando assim a guerra fiscal e também promovendo um federalismo mais justo.

#### 4. Considerações Finais

O setor do agronegócio possui uma enorme importância para a economia brasileira, sendo um dos setores que sustentam o PIB brasileiro e contribuem para o crescimento do país e o desenvolvimento da economia. Estudos como este apresentado são de grande relevância seja para o desenvolvimento dos produtores rurais ou para o crescimento das atividades em geral. A complexidade do sistema tributário atual que o agronegócio enfrenta atualmente e após a transição para o novo sistema tributário é importante se ter a noção dos impactos que possam afetar o setor. Portanto, é de extrema importância que seja realizado um planejamento tributário para pessoas físicas e jurídicas, de modo que se possa ter uma diminuição dos impactos após a transição do sistema tributário.

A reforma tributária busca a simplificação e a modernização do sistema fiscal brasileiro, unificando os tributos e introduzindo o Imposto Sobre Valor Agregado (IVA) e trouxe a preocupação para o setor do agronegócio com o possível aumento da carga tributária em relação ao sistema atual. Ao longo da transição para o novo modelo, o Senado Federal fixara as alíquotas de modo que a carga tributária se mantenha a que é paga atualmente, ou mesmo para que não exceda muito seu percentual.

As isenções que o agronegócio conta atualmente sobre as exportações continuaram com a nova reforma, as alíquotas de IBS e CBS serão isentas, uma medida que se torna estratégica para o fortalecimento da competitividade internacional do agronegócio brasileiro. Em relação aos custos de produção do setor do agronegócio, a reforma tributária vai impactar o setor, pelo fato de que muitos produtos alimentícios e insumos agropecuários utilizados na produção, terão suas alíquotas reduzidas em relação a alíquota base do IVA, contribuindo assim para a produção do setor inclusive na sua infraestrutura logística. O Imposto Seletivo vai estar sujeito a um aumento de alíquota, que vai incidir sobre produtos que são prejudiciais ao meio ambiente, impactando os custos de pesticidas e fertilizantes, mas busca-se um equilíbrio por meio das leis complementares para manter a competitividade do setor.

Conclui-se que foi possível a identificação dos impactos da reforma tributária no setor do agronegócio com esta pesquisa, de modo que a busca pelo equilíbrio entre a tributação simplificada e eficiente, a competitividade internacional e a sustentabilidade do setor, ficam a depender de qual será a regulamentação da alíquota base do IVA. Embora muitas mudanças sejam positivas no sentido de incentivar o produtor rural, é importante que o pequeno agricultor e os empresários do agronegócio estejam atentos a todas as mudanças que podem acontecer.

Os resultados mostram-se positivos, desde que a nova reforma tributária não eleve a carga de impostos além do que já é pago atualmente. O novo sistema tributário vai trazer a simplificação de impostos onde vai beneficiar os produtores rurais, mas também é possível o aumento da carga tributária em determinadas atividades da do agronegócio.

A implementação da reforma deve acontecer com muita comunicação entre os produtores rurais e as adaptações das políticas públicas, para se garantir um equilíbrio fiscal para o setor no geral.

## 5. Agradecimentos e Fontes de financiamento

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos, e por me dar sabedoria para enfrentar os desafios de toda a jornada acadêmica.

Agradeço aos meus pais, minha irmã e amigos pelo incentivo, apoio emocional e compreensão durante todo o processo, superando os desafios para a realização desta pesquisa.

Agradeço ao meu professor orientador Mestre Eber Coloni Meira da Silva, pela orientação e apoio ao longo de todo desenvolvimento deste estudo.

Esta pesquisa não recebeu financiamento para a sua realização.

## 6. Declaração de conflitos de interesses

Nada a declarar.

## 7. Referências

ALMEIDA, Flavio Jose Santos de. Identificação de Modelos Eficientes de Planejamento Tributário e Sucessório para Produtores Rurais. 2021.

BARTHOLOMEU, Daniela Bacchi; PÉRA, Thiago Guilherme; ROCHA, Fernando Vinícius da. Armazenagem: outro desafio da logística do agronegócio. *AgroANALYSIS*, v. 43, n. 5, p. 20-21, 2023.

BRASIL. Emenda constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF, 2023.

BRASIL. Projeto de lei complementar nº 68, de 2024. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências. Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Senado Federal, 1988, Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 05 de Setembro de 2024.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios, Brasília, DF, 1996.

CAMPOS, Celso Vilela Chaves. Cálculo de impactos econômico-tributários setoriais provocados por alterações tributárias: modelo de equilíbrio geral computável aplicado à economia brasileira. 2020. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2020.

CREPALDI, Silvio. Planejamento Tributário: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Acesso em: 27 abr. 2024.

FENIX, Rodrigo Daniel; JÚNIOR, Sérgio Leusin. Painel do Agronegócio no Rio Grande do Sul – 2019. Porto Alegre, RS: SEPLAG, Departamento de Economia e Estatística, 2019.

FRANK, Ana Cláudia. Planejamento tributário para o produtor rural.

LIMA, Cicero Zanetti de. A reforma tributária que precisamos. *AgroANALYSIS*, v. 43, n. 9, p. 24-26, 2023. Disponível em:

AgroANALYSIS, 2023 - [periodicos.fgv.br](http://periodicos.fgv.br). Acesso em: 28 de abril de 2024.

MEDEIROS, Patrícia Arantes de Paiva. ESG e Agronegócio Brasileiro: Relação nas Cadeias de Produção Agrícola, Competitividade e Impactos de Instabilidades Econômico-Políticas Mundiais. 2022.

QUINTAM, Carlos Paim Rifan; ASSUNÇÃO, Gerfison Maico de. Panorama do Agronegócio Exportador Brasileiro. RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 4, n. 7, p. e473642, 2023. DOI: 10.47820/recima21.v4i7.3642.

SANTOS, Lorena Ellen.; DUARTE, Sérgio Lemos.; DUARTE, Denize Lemos. Comportamento dos custos e despesas nas empresas do setor de Agronegócio listadas na bolsa brasileira. Anais do Congresso Brasileiro de Custos - ABC, [S. l.], 2021.

SANTOS, Jakeline Cardoso dos.; DAMAS, Kelly Cristina Almeida Batista.; OLIVEIRA, Mirian Débora Gomes de.; PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO Â ELISÃO FISCAL NO AGRONEGÓCIO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DO RIO GRANDE DO SUL EM 2017. Anais dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Evangélica de Goiás-UniEVANGÉLICA, v. 2, n. 2, p. 1-22, 2018.

SANTOS, Leônidas Rodrigues de Souza et al. Regimes aduaneiros especiais para importação e exportação. Revista Científica do UBM, p. 51-67, 2024.

SOUZA, André Luiz Alvarenga de. Escoamento de commodities agrícolas brasileiras. AGRICULTURA 4.0, 2020.